

Superior Tribunal de Justiça

HABEAS CORPUS Nº 272.607 - RN (2013/0200631-0)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
IMPETRANTE : DANIEL ALVES PESSÔA E OUTRO
ADVOGADO : DANIEL ALVES PESSÔA E OUTRO(S)
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PACIENTE : ARTUR SAMUEL PINHEIRO CALDAS
PACIENTE : ANDRE FELIPE BANDEIRA CAVALCANTE
PACIENTE : LORENA CORDEIRO DE OLIVEIRA
PACIENTE : FLAVIA MARIA DE OLIVEIRA GONDIM

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* Preventivo Coletivo com pedido de liminar impetrado às 9:31 h do dia 20.6.2013, com a finalidade de garantir o direito de locomoção em trecho da BR-101 que dá acesso ao Município de Natal, bem como nas vias da cidade, na forma de caminhada pacífica organizada pelo movimento denominado "Revolta do Busão", realizada às 17 h do dia da impetração.

Pediu-se a concessão de ordem liminar destinada a impedir que autoridades públicas recorressem à força policial para impossibilitar "o direito dos manifestantes de ir, vir e permanecer, durante caminhada organizada e pacífica da #RevoltadoBusão, em Natal, no próximo dia 20 de junho, a partir das 17 h" (fl. 41).

Às fls. 135-136, deferi a liminar.

A autoridade coatora prestou informações (fls. 140-142).

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do mérito, em razão da superveniente perda do objeto (fls. 145-147).

É o **relatório**.

Decido.

Verifico que o pedido final deste *Habeas Corpus* foi plenamente satisfeito pela concessão da tutela de urgência.

A impetração buscava preservar o direito à liberdade de locomoção no Município de Natal, em data e horário já ocorridos, razão pela qual não subsiste interesse de agir.

Ante o exposto, **julgo extinto o writ, nos termos do art. 34, inc. XI, do**

RISTJ.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de agosto de 2013.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator